SENTENÇA - ALVARÁS

Processo n°: 1012978-84.2016.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Elen Cristina Rissatto de Mattos e Márcio Jose Rissatto de Mattos

Requerido: **José de Mattos**, RG 12.696.893-7-SSP/SP, CPF 964.110.158-72, nascido em

Pirassununga/SP aos 02/01/1949, filho de Sebastião Felisbino de Mattos e de

Emília Correia de Mattos, falecido nesta cidade em 25/09/2016.

Requerente autorizado: Márcio José Rissatto de Mattos, brasileiro, casado, auxiliar de cozinha,

RG 27.877.386-2-SSP/SP, CPF 266.546.818-27, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Antonio de Almeida Leite, 192, Vila Prado, CEP 13574-290,

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Os requerentes pretendem a expedição de alvarás judiciais para sacarem no INSS resíduo creditório previdenciário, transferirem registro de veículo, receberem verbas rescisórias da Prefeitura Municipal de Descalvado/SP, e sacarem numerário existente na conta vinculada do PIS/PASEP/FGTS, ativos esses deixados em decorrência do passamento de seu genitor requerido. Exibiram certidão de óbito. Mandatos às fls. 03/04. Documentos diversos às fls. 04/36.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade dos requerentes pleitearem o levantamento do resíduo do crédito previdenciário, assim como transferirem registro de veículo, receberem verbas rescisórias da Prefeitura Municipal de Descalvado/SP, e sacarem numerário existente na conta vinculada do PIS/PASEP/FGTS, decorre do passamento de seu genitor José de Mattos, ocorrido em 25/09/2016, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos (fls. 09/10), e nela consta que o falecido era viúvo, não deixou bens nem testamento conhecido.

Os requerentes são filhos, portanto, herdeiros necessários e hábeis a pleitearem esses saques e transferência de veículo (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil).

No item "3" de fl. 02, os requerentes pedem que os alvarás sejam expedidos em favor de Marcio José Rissatto de Mattos, tendo em vista que o bem a ser transferido e os valores a serem levantados ficarão pertencendo exclusivamente a ele. Acontece que através da declaração

de fl. 11 a requerente-herdeira Elen Cristina Rissatto de Mattos concorda que fique pertencendo ao seu irmão requerente (Márcio) apenas as verbas rescisórias, resíduos previdenciários, saldo em contas no Banco Santander e o veículo. O saldo da conta poupança da CEF foi, implicitamente, excluído daquela declaração. A questão se resolve pelas disposições atinentes ao direito hereditário, por isso deverá ser partilhado em partes iguais (50% cada) entre os requerentes. O autorizado ficará responsável pelo pagamento da cota-parte da coerdeira dos ativos financeiros a serem sacados na CEF, em conformidade com o artigo 272, do CC.

Indefiro o pedido de AJG. O valor dos bens deixados pelo autor da herança é expressivo, conforme se observa pelo comunicado de fl. 36 e declarações de IR de fls. 27/34: resíduos previdenciários, R\$ 1.252,69; veículo, R\$ 15.000,00; saldo em conta corrente no Banco Santander (em 31/12/2015), R\$ 1.425,51; saldo em conta poupança no Banco Santander (em 31/12/2015), R\$ 840,66; saldo em conta poupança na CEF (em 31/12/2015), R\$ 127.495,57. Os valores indicados nos autos totalizam R\$ 146.014,43, isso sem considerar o valor das verbas rescisórias e saldo de PIS/FGTS, cujos extratos não constam dos autos.

O valor dado à causa deve ser alterado para R\$ 146.014,43. Os requerentes deverão complementar o recolhimento das custas processuais (taxa judiciária e CPAs). Pela natureza do pedido o valor da taxa judiciária se enquadra na descrição nº 6 da tabela do TJSP, ou seja, "...6) Inventários, arrolamentos e nas causas de separação judicial e de divórcio, <u>e outras</u>, em que haja partilha de bens ou direitos...". (<u>TAXA JUDICIÁRIA</u>: Monte-mor de R\$ 50.001,00 até R\$ 500.000,00: 100 UFESPs, para o exercício de 2016, o valor da UFESP é de R\$ 23,55 = <u>R\$ 2.355,00</u>: Guia DARE-SP, código 230-6 **). O valor da CPA é de R\$ 20,00 por mandante (CPA = 2 X valor da taxa = <u>R\$ 40,00</u>).

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁS para que o **Espólio do requerido José de Mattos**, a ser representado pelo requerente **Márcio José Rissatto de Mattos** (supraqualificados), possa: **a) sacar** no INSS o valor do resíduo de crédito do benefício de NB nº 42/157.448.827-6 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicado no comunicado da autarquia, constante dos autos (fl. 36 - NIT 1083994343-9); **b)** proceder perante o DETRAN à **transferência do veículo** "VW, Gol 1.0, ano 2007/2008, cor prata, placas DZE 8337, chassi 9BWCA05W38P048043, Renavam 00935543430", para o seu nome ou para quem lhe aprouver; **c) proceder ao levantamento** das verbas rescisórias na ex-empregadora do falecido, Prefeitura Municipal de DESCALVADO – CNPJ 46.732.442/0001-23, decorrentes da ruptura do contrato de trabalho do requerido em face

de seu passamento. O autorizado poderá assinar termo de homologação de rescisão do contrato de trabalho do requerido-falecido com a Prefeitura Municipal de Descalvado, termo de quitação de rescisão de contrato de trabalho e carteira de trabalho e previdência social; d) sacar na CEF e/ou outra Instituição Bancária responsável todo o numerário deixado pelo requerido-falecido, existente na conta vinculada do PIS/PASEP/FGTS (contas ativas, inativas, resíduos de planos econômicos, eventuais multas e juros); e) sacar no Banco SANTANDER (Brasil) S/A, o saldo existente na conta corrente nº 010056205 e conta poupança nº 0060001051-2, ambas em nome do falecido; f) sacar na Caixa Econômica Federal - CEF, o saldo existente na conta poupança nº 013 00036015-3, em nome do falecido. O autorizado poderá vender e transferir (o veículo), receber, dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desses objetivos, inclusive encerrar mencionadas contas bancárias. Os Bancos deverão entregar ao autorizado cópia do termo de encerramento das respectivas contas. Prazo: 120 dias. Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS, DETRAN e Instituições Bancárias lhes darem pleno atendimento. Esta sentença só poderá ser utilizada como instrumentos de alvarás depois que os requerentes comprovarem o recolhimento das custas processuais, com exceção aos alvarás das letras "a", "c" e "d" supra (resíduos previdenciários no INSS, verbas rescisórias na Prefeitura de Descalvado e PIS/FGTS na CEF), que poderão ser utilizados de imediato, podendo ser materializados assim que publicado nos autos, cujo numerário deverá ser utilizado para o recolhimento das custas processuais (a sobra pertence ao requerente-autorizado). Depois do trânsito em julgado e da comprovação do recolhimento das custas processuais e do recolhimento do ITCMD, competirá ao advogado dos requerentes materializar esta sentença/alvarás (referente aos alvarás das letras "b", "e" e "f": transferência do veículo e saque das contas bancárias), acompanhada da certidão cartorária comprobatória dessa regularização, e da certidão do trânsito em julgado, para que os alvarás possam ser utilizados.

O requerente-autorizado ficará responsável pelo pagamento da cota-parte da coerdeira Elen Cristina Rissatto de Mattos nos ativos financeiros referentes ao saldo da conta poupança da CEF, de acordo com o artigo 272, do CC, sob as penas da Lei.

Por cautela, envie cópia desta sentença (por carta AR, imediatamente) para a coerdeira Elen Cristina Rissatto de Mattos para cientificá-la do inteiro teor desta.

De imediato, altero o valor dado à causa para **R\$ 146.014,43**. À serventia para providenciar as anotações necessárias.

O cartório desde já disponibilizará senha para o Fisco Estadual ter amplo acesso a este processo visando ao lançamento do ITCMD, questão que se desenvolve tão só na via administrativo-tributária.

P. I.

São Carlos, 24 de novembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA